



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Celebração de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém.

1. Objeto

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de organização da sociedade civil com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Itanhaém, mediante a formalização de Termo de Colaboração, para a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, localizado à Avenida Domingos Peres Domingues, s/nº, no Jardim Coronel, e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no âmbito municipal, compreendendo o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada.

2. Objetivo

Estabelecer parceria com organização da sociedade civil (OSC) com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para implementação de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém.

2.1. Objetivo Geral

Desenvolver e executar ações de controle das populações de cães e gatos no âmbito municipal, visando garantir o bem-estar dos animais, o controle de zoonoses e prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1. Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;

2.2.2. Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem-estar animal;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2.2.3. Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.

3. Configuração do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos

3.1. O Centro de Acolhimento de Animais Domésticos constitui uma unidade vinculada à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que tem por finalidade o desenvolvimento e a execução de ações de controle das populações de cães e gatos, através do recolhimento, da identificação por método eletrônico (microchip), da vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, bem como da realização de campanhas de adoção para recolocar os animais em novos lares, visando garantir o bem-estar dos animais, prevenir a transmissão de zoonoses, além de outros agravos à saúde pública e animal e ao meio ambiente. O Centro de Acolhimento de Animais Domésticos tem capacidade para abrigar 80 (oitenta) animais, sendo 65 (sessenta e cinco) cães (10 a 20 kg) e 15 (quinze) gatos adultos.

3.2. O Centro de Acolhimento de Animais Domésticos tem a seguinte estrutura física:

- Sala para recepção e acolhida;
- Consultório;
- Sala de cirurgia;
- Canis coletivos;
- Canis individuais;
- Gatil coletivo;
- Solário;
- Almoxarifado;
- Instalações sanitárias;
- Depósito de material de limpeza;
- Morgue;
- Pátio coberto;
- Lixeira; e
- Casa de zeladoria.

4. Local de Funcionamento

A Prefeitura permitirá à organização da sociedade civil (OSC) parceira, durante o prazo de vigência da parceria, o uso gratuito do próprio público destinado ao funcionamento do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, situado na Avenida Domingos Peres Domingues, s/nº, no Jardim Coronel, necessário à execução do objeto da parceria.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

5. Horário de Funcionamento

5.1. Atendimento público, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h., exceto feriados.

5.2. Durante o período noturno, finais de semana e feriados o funcionamento do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos ficará restrito à manutenção dos animais recolhidos, devendo a organização da sociedade civil (OSC) garantir equipe suficiente para tal finalidade

6. Recursos Materiais

6.1. Caberá à OSC parceira providenciar toda a estrutura mobiliária, incluindo mesas de trabalho, cadeiras, armário, arquivo, mesa de atendimento em inox, computador, impressora, armário e geladeira para medicamentos e cestos de lixo segregados para descarte apropriado de materiais, bem como os equipamentos de recolhimento e contenção de animais e todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário à realização dos serviços.

6.2. Caberá também à OSC parceira providenciar todo material de expediente e demais materiais de consumo necessários à operacionalização do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos.

6.3. A Prefeitura Municipal de Itanhaém responsabilizar-se-á pela instalação de linha telefônica no Centro de Acolhimento e arcará com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto, bem como de telefonia e internet do local.

7. Recursos Humanos

7.1. A organização da sociedade civil (OSC) deverá contar com quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todas as ações objeto da parceria, dentre eles médico veterinário responsável, auxiliar veterinário, auxiliar administrativo, motorista, auxiliar de captura de animais, auxiliares para manejo de animais e equipe de limpeza, que deverão ser selecionados com base em sua afinidade e interação positiva com animais

7.2. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo de animais, compreendendo todas as pessoas, inclusive voluntários, devem receber prévia capacitação técnica e prática, estar informados sobre as zoonoses de cães e gatos e imunizados no mínimo contra o tétano e raiva.

8. Condições Gerais dos Serviços

8.1. Recolhimento dos Animais



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

8.1.1. O recolhimento de cães e gatos deverá ser efetuado de maneira seletiva, procedendo-se ao recolhimento dos animais considerados como de risco à saúde e segurança da população encontrados soltos, sem controle, nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público ou em áreas comprometidas por focos de zoonoses ou caracterizadas como de risco de zoonoses, dentre os quais se incluem os animais:

- doentes (com doença já manifestada ou em estado de convalescença) e os portadores de enfermidades espécie-específicas ou zoonoses;
- agressivos (agressão direcionada às pessoas ou animais e sem provocação);
- promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes;
- em sofrimento (apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, entre outros); e
- em risco (rinhas, acidentes de trânsito e atropelamentos, entre outros).

8.1.2. Nos procedimentos de recolhimento, contenção e manejo de cães e gatos deverão ser adotados comportamentos e técnicas que visem o bem-estar humano e animal, utilizando-se os equipamentos de recolhimento, contenção e manejo (guia ou corda, mordaca, cambão, puçá, rede com aro, rede sem aro, mão mecânica, zarabatana, luvas, armadilha, gaiola ou caixa de transporte, gaiola de contenção, focinheira), bem como equipamentos de proteção individual.

8.1.3. A contenção de cães deverá ser feita, preferencialmente, com o uso de guia ou corda de material macio.

8.1.4. O uso de cambão, de mordaca ou focinheira e de contenção química deverá, sempre que possível, se restringir aos casos de animais agressivos ou com comportamento alterado, que exponham a equipe da OSC ou a população ao risco de agressão.

8.1.5. O recolhimento de filhotes de cães e gatos e de gatos adultos, deverá ser feito manualmente ou com uso de redes, luvas ou puçás, sendo vedado o uso de cambão.

8.1.6. O serviço de recolhimento de cães e gatos deverá funcionar também nos finais de semana.

8.2. Transporte



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

8.2.1. O veículo de transporte dos animais deve ser apropriado para essa finalidade e estar em perfeitas condições para utilização.

8.2.2. O compartimento específico destinado ao transporte dos animais (carroceria) deve ser fechado, ter ventilação apropriada, estar higienizado e proporcionar segurança aos animais recolhidos.

8.2.3. O veículo deve exibir dispositivo de comunicação visual (adesivo, banner ou cartaz), contendo o nome da OSC, o telefone do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e referência à parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Itanhaém.

8.2.4. Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem ser segregados por espécie, porte e comportamento.

8.2.5. Os animais devem ser transportados diretamente para o Centro de Acolhimento, sem paradas, evitando-se a permanência prolongada dos animais no veículo.

8.2.6. Os cães devem ser transportados em caixas de transporte, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, separados e isolados daqueles destinados aos gatos.

8.2.7. Os gatos devem ser transportados apenas em gaiolas ou caixas de transporte, nunca soltos nos compartimentos destinados aos animais no veículo.

8.2.8. As gaiolas ou caixas de transporte devem ser removíveis e, durante o transporte, mantidas fixas no veículo.

8.2.9. As fêmeas devem ser transportadas junto as suas ninhadas.

8.2.10. Os animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridas, idosos, cegos ou fêmeas prenhes devem ser transportados individualmente e prontamente encaminhados para o Centro de Acolhimento.

8.3. Desembarque e Triagem

8.3.1. No desembarque, os animais recolhidos devem ser avaliados por médico veterinário, para definição da conduta e da destinação adequadas.

8.3.2. Os cães recolhidos devem ser levados até o canil de destino nas próprias caixas de transporte ou gaiolas; quando não for possível, devem ser contidos por meio da guia de corda, com imobilização do focinho e transportados no colo até o local.



8.3.3. Os gatos recolhidos devem ser levados até o gatil nas caixas de transporte ou gaiolas.

8.3.4. Os animais recolhidos devem ser mantidos em alojamentos (canis/gatis), separados por sexo e espécie.

8.3.5. Devem ser mantidos juntos nos alojamentos:

8.3.5.1. fêmeas com filhotes;

8.3.5.2. animais de ninhadas; e

8.3.5.3. animais parceiros.

8.3.6. Devem ser mantidos em canis individuais:

8.3.6.1. fêmeas em estado de gestação evidente;

8.3.6.2. filhotes com idade presumida de até 90 (noventa) dias;

8.3.6.3. animais de comportamento agressivo com outros animais; e

8.3.6.4. animais com sinais de doenças infectocontagiosas.

8.3.7. Os animais em sofrimento recolhidos devem ser avaliados por médico veterinário, imediatamente após o desembarque, para definição de conduta de tratamento ou para eutanásia imediata.

8.3.8. A eutanásia imediata deve ter como finalidade interromper o sofrimento do animal.

8.3.9. Nos casos de eutanásia, deverá ser emitido laudo veterinário justificando o procedimento, conforme legislação vigente.

8.4. Manutenção, Manejo, Alimentação e Higienização

8.4.1. A manutenção de animais recolhidos nos alojamentos do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação.

8.4.2. Os cães e gatos promotores de agravos a seres humanos devem permanecer em observação por 10 (dez) dias consecutivos, a fim de que o risco de transmissibilidade da infecção rábica seja avaliado.

8.4.3. Os animais suspeitos de serem portadores de doenças infectocontagiosas de caráter zoonótico devem permanecer em observação clínica e isolamento, ficando a cargo do médico veterinário determinar o período e os procedimentos a serem adotados.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

8.4.4. Os animais deverão ser identificados individualmente, por meio de confecção de prontuário próprio, contendo data de entrada, local de recolhimento, suas características e demais informações pertinentes, e de outras metodologias apropriadas.

8.4.5. Para mais segurança nos procedimentos, somente auxiliares devidamente treinados e com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, poderão manipular os animais.

8.4.6. Os animais deverão ser observados diariamente, tanto pelo médico veterinário quanto pelos funcionários auxiliares, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem-estar.

8.4.7. Os animais de comportamento dominante, alojados em canis coletivos, que não permitam aos demais se alimentar, deverão ser separados do grupo e mantidos em canis individuais.

8.4.8. Aos animais recolhidos devem ser oferecidos, quando necessário, cuidados básicos, consistentes em exame clínico básico e procedimentos curativos.

8.4.9. Aos cães e gatos deverá ser ofertada ração comercial de boa qualidade específica para cada espécie e faixa etária, no mínimo duas vezes ao dia, em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais.

8.4.10. A água deve ser oferecida em recipientes apropriados ou por sistema automático, com abastecimento constante.

8.4.11. Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados diariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo mantidos permanentemente limpos.

8.4.12. A higienização de veículos, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário.

8.4.13. Os alojamentos dos animais deverão ser lavados e desinfetados ao menos uma vez ao dia, utilizando-se água limpa e sabão ou detergente neutros e produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária.

8.4.14. Os animais não podem ser expostos a produtos de limpeza e atingidos pela água durante a higienização dos alojamentos.

8.4.15. A coleta de dejetos deve ser realizada tantas vezes quantas forem necessárias.

8.5. Vacinação, Vermifugação e Controle de Ectoparasitas



8.5.1. Os cães e gatos recolhidos deverão ser submetidos a ações preventivas de saúde animal, como vacinação antirrábica, conforme o contexto epidemiológico local, vermifugação e controle de ectoparasitas.

8.6. Esterilização Cirúrgica

8.6.1. Os animais recolhidos deverão ser esterilizados, como parte integrante do programa municipal de controle de populações de cães e gatos, mediante o emprego de métodos cirúrgicos minimamente invasivos e utilizando-se de anestesia geral – ovariosalpingohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia (OQ) para machos –, procedimentos cirúrgicos que deverão ser realizados por médico veterinário habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho de Classe.

8.7. Destinação

8.7.1. Os animais recolhidos poderão ter as seguintes destinações, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 4.347, de 19 de setembro de 2019:

a) resgate pelo(s) seu(s) proprietário(s), quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, observados os procedimentos e o prazo previsto na legislação municipal, bem como o pagamento da taxa de remoção, das diárias de manutenção do animal e outras despesas decorrentes da apreensão, além da multa por descumprimento ou infração à lei vigente, quando for o caso;

b) adoção por particulares ou doação a entidades de proteção animal regularmente constituídas que possuam programas de adoção, somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses;

c) eutanásia, no caso de animais (i) em estado de sofrimento, que não possa por outro meio ser atenuado; (ii) que ofereça risco de transmissão de zoonoses ou que coloque em risco a vida dos demais animais alojados; e (iii) com doenças incuráveis ou em estado nosológico incompatível com a vida, conforme a doença, as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente, seguindo resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.7.2. No ato do resgate, os proprietários dos animais recolhidos deverão ser orientados sobre propriedade, posse ou guarda responsável, ressaltando-se a importância do controle da reprodução, e assinar um Termo de Responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, em atendimento à legislação vigente.

8.7.3. Os animais destinados à adoção deverão:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- a) ser submetidos a exame clínico para que sejam avaliadas suas condições gerais de saúde, no momento da liberação;
- b) ser submetidos, previamente, a um período de quarentena mínimo de 10 (dez) dias para avaliar o risco de transmissão de infecção rábica;
- c) ser submetido a um período de quarentena especificado pelo médico veterinário, após adoção, sob a tutela do adotante;
- d) estar socializados, em conformidade com sua idade;
- e) estar esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e terem sido submetidos a controle de ectoparasitas;
- f) receber pelo menos a primeira dose de vermífugos durante a sua permanência no Centro de Acolhimento;
- g) estar identificados.

8.7.4. Na transferência do animal, o adotante deverá:

- a) receber informações sobre comportamento de cães ou gatos e sobre posse e guarda responsável de animais;
- b) assinar Termo de Responsabilidade, condicionante para a efetivação da adoção.

8.7.5. A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar monitoramento periódico para avaliar e fiscalizar, ainda que por amostragem, nos 6 (seis) primeiros meses, as condições em que os animais adotados estão sendo criados e mantidos, levando-se em consideração a saúde e bem-estar animal.

8.7.6. A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar, pelo menos a cada 2 (dois) meses, eventos específicos, a fim de promover, estimular e divulgar a adoção de animais recolhidos.

8.7.7. Os animais poderão ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção, desde que os abrigos de tais entidades ofereçam todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais.

8.7.8. O método de eutanásia a ser usado deve ser apto a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal, devendo observar as normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.7.9. O procedimento de eutanásia ficará sob responsabilidade de um médico veterinário, que deverá emitir laudo veterinário, justificando a sua realização.

9. Metas



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas a serem atingidas no desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém são as seguintes:

9.1. Meta 1 – recolhimento de, pelo menos, 60 (sessenta) animais durante os dois primeiros meses de vigência da parceria.

9.2. Meta 2 – recolhimento de, no mínimo, 10 animais por mês, a partir do 3º mês de vigência da parceria.

9.3. Meta 3 – realizar esterilização cirúrgica em 100% (cem por cento) dos animais abrigados, com o propósito de promover o controle das populações de cães e gatos no Município.

9.4. Meta 4 – realizar a implantação de microchip de identificação eletrônica em 100% (cem por cento) dos animais abrigados.

9.5. Meta 5 – promover a realização de pelo menos uma feira de adoção de animais a cada 2 (dois) meses, visando recolocar os animais em novos lares, o mais rápido possível.

10. Indicador de Metas

Indicador de metas são os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

11. Monitoramento e Avaliação

A organização da sociedade civil deverá apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas, que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

12. Ferramentas de Monitoramento e Avaliação

12.1. Reuniões de acompanhamento: deverão haver reuniões mensais de monitoramento do serviço entre a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e a organização da sociedade civil (OSC).

12.2. Relatórios de prestação de contas parcial e final: a organização deverá apresentar relatórios de prestação de contas parcial e final conforme estipulado no Termo de Colaboração.

13. Valor de Referência



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Para a consecução das ações objeto da parceria a Prefeitura Municipal de Itanhaém destinará o montante de R\$ 364.425,82 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser liberado conforme o cronograma de desembolso proposto e que servirá como valor de referência para apresentação das propostas.